

DELIBERAÇÃO CP - 07/94, de 23 de novembro de 1994

APROVA fixar condições para dispensa de Disciplina.

O Presidente do 10º Conselho de Professores do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme decisão tomada em plenária na 144ª reunião, realizada em 23 de novembro de 1994, **DELIBERA**.

ART. 1º - O aluno do CEFET-MG tem direito à dispensa de disciplinas, nas seguintes condições:

a) ser possuidor do Curso de 2º grau concluído em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Desporto;

b) ser beneficiado com a prerrogativa de transferência de turno;

c) ter sido aprovado em disciplina cuja carga horária seja igual ou superior à exigida pelo CEFET-MG, e cujo conteúdo seja equivalente a 70%, no mínimo.

§ Único - A critério da Coordenação, considerando-se a análise dos conteúdos programáticos, independente dos percentuais indicados no caput do artigo, o aluno deverá fazer adaptação da disciplina em questão.

ART. 2º - A dispensa de disciplinas dar-se-á mediante requerimento encaminhado pelo interessado ao Departamento de Ensino de 2º Grau, na época própria prevista no Calendário Escolar.

§ Único - Ao requerimento serão anexados os documentos comprobatórios.

ART. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Israel Gutemberg Alves
Presidente do 10º CP